



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Lei nº 417, de 23 de março de 2023.

**Declara como Patrimônio Cultural  
Imaterial do Município de Itajá/RN, a  
Festa de São Vicente Férrer.**

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itajá, estado do Rio Grande do Norte, a Festa e celebrações de São Vicente Férrer, Padroeiro do Município.

**Artigo 2º** - A Festa de São Vicente Férrer, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Itajá.

**Artigo 3º** - Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Itajá/RN:

- I – As Novenas;
- II – A Missa;
- III – A Procissão.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2023.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

Prefeito Municipal de Itajá